REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 053/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) com o desenvolvimento da economia mundial e o avanço da tecnologia ocorreu o aparecimento do cartão de crédito para facilitar as transações comerciais e as operações de crédito;

b) o cartão de crédito é um meio de aquisição de bens e serviços pelo consumidor, cujo pagamento pode ser feito à vista, parcelado ou financiado, de acordo com as regras jurídicas e conveniência do seu titular;

c) a Prefeitura poderá receber de imediato o valor do tributo por meio do cartão de crédito, especialmente o parcelamento de dívidas fiscais, sem o risco de o devedor desistir do seu pagamento no decorrer do tempo;

d) o contribuinte, após o pagamento do débito com o cartão de crédito, poderá obter a certidão negativa de tributos municipais, tendo atendidos os seus interesses fiscais nas atividades particulares e profissionais;

e) a Justiça do Trabalho começará a aceitar cartões de crédito e de débito para pagamento de dívidas trabalhistas, assim como o Programa de Simplificação Tributária da Receita Federal permitirá o recolhimento de tributos aduaneiros pelo denominado, através da aludida finalidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que institua o pagamento de tributos municipais por meio de cartão de crédito.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires